



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E CONCEPT DENTAL
STUDIO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: CONCEPT DENTAL STUDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Professor Roberto Queiroz, nº 60, Sala 10, Bairro: Jardins em Aracaju – SE, CEP 49.025-650, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.345/0001-74 representada, neste ato, pela administradora Caroline Farias Lemos, portadora do CPF nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços odontológicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0035	408	339039	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Serviço Odontológico do Ipesaúde, representada por servidor designado pela presidência, através de portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar e acompanhar a execução do contrato quanto à qualidade desejada e a sua ininterrupção; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

(Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **PAGSEGURO, Agência: 0001, Conta Corrente nº: 02318637-2.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citados no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015.204.23180/2023-1 (E-doc: 3475/2023)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 607/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de



igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 22 de junho 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

CONCEPT
DENTAL STUDIO
LTDA:140013450
00174
CAROLINE FARIAS LEMOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
Credenciada

Assinado de forma digital
por CONCEPT DENTAL
STUDIO
LTDA:14001345000174
Dados: 2023.06.22
14:57:55 -03'00'



ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO N º 049/2023 – CONCEPT DENTAL STUDIO LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **ODONTOLOGIA**, que deverão ser executados, exclusivamente, no unidade do Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. (**PORTARIA Nº 293 GP/IPESAÚDE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO II
0.93.10.0272	CIRURGIA ORAL MENOR TIPO I
0.93.10.0280	CIRURGIA ORAL MENOR TIPO II

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CREZ-YLMP-A9TP-XIBS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 26/06/2023 09:38:56



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 049/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CONCEPT DENTAL STUDIO LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023

PARECER JURÍDICO N.º 607/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.23180/2023-1 (EDOC 3475/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: U7QP-YCCY-L2YF-ZVIL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 26/06/2023 12:21:12

terça-feira, 27 de Junho de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.181

25

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 122/2023

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão Eletrônico nº 21/2023, **OBJETO: Contratação de núcleo especializado no programa TEAM – Trauma Evaluation and Management (Tratamento Inicial do Doente Traumatizado)**, autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAENT. Para análise do Termo de Referência, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através no site www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br/ e/ou através do e-mail: cplfunesa@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 9 9191-3740 das 08:00 às 16:00.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2023.
GERALDO MENEZES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial da CPL/FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023
PROCESSO Nº 874/2023

A Comissão de Pregão, designada pela Portaria 55/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Eletrônico nº 37/2023, Processo Licitatório nº 874/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de material de consumo para laboratório, visando atender as necessidades da Gerencia de Diagnósticos de Produtos e Ambiente - LACEN.

Aracaju, 26/06/2023

Sônia Maria santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

Processo Administrativo nº:	800/2023
Natureza Jurídica:	Dispensa por Valor nº 942/2023
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI
Objeto:	O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito regional de editais, avisos de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e demais matérias das necessidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta, conforme condições, quantitativos e especificações apresentadas neste termo contratual e no Termo de Referência, da Dispensa por Valor nº 942/2023.
Base Legal:	Art. 24, II da Lei nº 8.666/93
Valor Global:	R\$ 14.300,00
Vigência:	22/08/2023 à 21/08/2025
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Data de Celebração:	21/06/2023

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

Processo Administrativo nº:	882/2023
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 008/2020
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
Objeto:	O presente termo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2023, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial. O presente termo fica condicionado à análise de termo de apostilamento de reajuste à parte, no prazo de 90 dias, a contar a partir da data de 01/06/2023. Visa ainda atualizar o quadro presente na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 009/2020.
Base Legal:	Lei nº 8.666/93
Valor Global:	R\$ 421.986,41
Vigência:	01/06/2023 a 31/05/2024

Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	102/2023 - PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	01/06/2023

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº:	882/2023
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 008/2020
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
Objeto:	Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2023, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda do Termo Inicial.
Base Legal:	Lei nº 8.666/93
Vigência:	01/06/2023 a 31/05/2024
Parecer Jurídico:	102/2023 - PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	01/06/2023

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

Ipesaúde

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO N.º 023/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: RENE DESCARTES PAES SILVEIRA - 49.588.566/0001-75
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontológicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: 48.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2023
FALECER JURÍDICO N.º 231/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.14954/2023-1 (EDOC 2229/2023)

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO N.º 044/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: PORTOLIVEIRA ODONTOLOGIA LTDA - 50.064.092.0001-41
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontológicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: 48.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 23/06/2023
FALECER JURÍDICO N.º 521/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.24818/2023-3 (EDOC 3758/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 049/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CONCEPT DENTAL STUDIO LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023
FALECER JURÍDICO N.º 607/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.23180/2023-1 (EDOC 3475/2023)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 024/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE E QUALIDADE - 30.471.283/0001-10
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviço social e farmácia
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 23/05/2023
FALECER JURÍDICO N.º 403/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.27186/2023-6 (EDOC 4184/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 045/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.500.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023
FALECER JURÍDICO N.º 457/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.09097/2023-3 (EDOC 1016/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente